



Livro_____

Folha_____

Pres._____

Secr._____

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

A T A

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2019

----- Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, para apreciação e deliberação dos assuntos constantes da agenda.-----

----- Estiveram presentes os Senhores: ANTÓNIO ALBERTO PIRES AGUIAR MACHADO, JOSÉ MANUEL MOREIRA NUNES MATIAS, ANA RITA FERREIRA DIAS BASTOS, LUÍS FILIPE DO NASCIMENTO TEIXEIRA, ARLINDO DE SOUSA RIBEIRO, MARIA JOÃO MENDES DA SANTA FERNANDES e MANUEL FERNANDES CHAVES, respetivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e eu, MÓNICA RAQUEL DE MATOS MARTINS CALHEIROS, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e Secretária da Câmara Municipal.-----

----- Esteve ainda presente o Senhor, NUNO MIGUEL FERNANDES AZEVEDO, Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal.-----

----- Verificado o cumprimento das formalidades legais, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião eram dez horas e trinta minutos.-----

PONTO ÚNICO – Proposta nº 46/2019 – Águas do Norte, S.A. – Acordo de pagamento de dívida vencida – Apreciação e deliberação.-----

O Orçamento de Estado para o ano de 2019, estabelece, no seu artigo 90.º, que, durante este ano, as autarquias locais, os serviços municipalizados ou intermunicipalizados e as empresas municipais ou intermunicipais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas intermunicipais e multimunicipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais ou gestão de resíduos urbanos, às entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos.-----

O Município de Vila Pouca de Aguiar solicitou à Águas do Norte, S.A. a prestação de serviços de saneamento de águas residuais ao abrigo de um contrato de recolha celebrado entre as Partes em 27 de fevereiro de 2007, a que se referem as faturas e notas de crédito/débito identificadas no anexo I ao Acordo e do qual faz parte integrante.-----

O Município de Vila Pouca de Aguiar não procedeu ainda ao pagamento dos diferenciais da “Tarifa FETA” para os montantes faturados e devidos à Águas do Norte, S.A. ex. Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., como contrapartida da recolha e tratamento de águas residuais, no período de 30-06-2011 a 30-06-2015. O montante em dívida ascende a 985.687,60€, (novecentos e oitenta e cinco mil seiscientos e oitenta e sete euros sessenta cêntimos) acrescidos de juros de mora, calculados à taxa comercial, perfazendo um total de 350.942,14€ (trezentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e dois euros catorze cêntimos) à data de 31 de dezembro do ano de 2018.-----

Foram intentadas pela Águas do Norte, S.A., junto do Tribunal Administrativo de Mirandela, desde o ano de 2013, seis ações judiciais com vista à execução do pagamento dos va-





Livro_____

Folha_____

Pres._____

Secr._____

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

A T A

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2019

lores em dívida. Até à presente data não houve qualquer desfecho sobre os processos em curso. É certo que os argumentos elencados para o não pagamento do diferencial das tarifas, revelam alguma fragilidade, pois basearam-se em declarações da então Ministra do Ambiente sobre a implementação da “Tarifa FETA” mais benéfica para os Municípios, pois teria em conta as especificidades de cada território e sobretudo as infiltrações de águas pluviais nos sistemas de tratamento de águas residuais. -----

Com a criação da Águas do Norte, S.A. pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mediante a agregação das empresas Águas do Douro e Paiva, S.A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., Simdouro – Saneamento do Grande Porto, S.A. e Águas do Noroeste, S.A., integradas no Grupo Águas de Portugal, a tarifa aplicada à recolha e tratamento de águas residuais diminui cerca de 0,14€ por m³, passando de 0,77€ para 0,63€ por m³, tendo aí o Município de Vila Pouca de Aguiar iniciado o pagamento integral dos valores faturados pela Águas do Norte, S.A.. -----

Não se vislumbra que o desfecho das ações em Tribunal possam ser favoráveis ao Município de Vila Pouca de Aguiar, pelo que importa analisar com cuidado a possibilidade de celebração de acordo de pagamento, nos termos do Decreto-lei n.º 5/2019 de 14 de janeiro. Os termos de celebração do acordo de pagamento têm as seguintes particularidades:-----

1º redução de 30% dos juros de mora vencidos à data de 31 de dezembro de 2018.-----

2º o prazo de vigência dos acordos poderá estender-se até 25 anos. -----

3º a taxa de juro subjacente ao acordo corresponde à rentabilidade média diária das Obrigações do Tesouro a 10 anos, nos últimos 12 meses, face à data de pagamento, acrescidos de 1,5%.-----

4º o credor poderá ceder a qualquer momento os créditos previstos e reconhecidos no acordo, no todo ou em parte, a terceiro, sendo certo que caso a Entidade Gestora não proceda à cessão do crédito no prazo de 12 meses a contar da data de início de produção de efeitos do acordo em causa, o prazo previsto no n.º 2 é reduzido para cinco anos. -----

Ainda em conformidade com o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, os acordos de regularização de dívida apenas produzem efeitos quando se verificarem, cumulativamente as seguintes circunstâncias: -----

a) Deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à celebração do Acordo; -----

b) Submissão de versão assinada do presente Acordo à fiscalização prévia do Tribunal de Contas até 31 de março de 2019; -----

c) Concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos, até 31 de maio de 2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade, nos termos e para os efeitos do artigo 84.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

Por força do n.º 4 do artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31.12 (Lei do OE 2019) não são aplicáveis ao acordo de pagamento em apreço as regras previstas nos n.ºs 5 e 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o n.º 4 do artigo 25.º do anexo I, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, am-





Livro_____

Folha_____

Pres._____

Secr._____

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

A T A

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2019

bas na sua redação atual, no que respeita às regras para contração de empréstimos e celebração de acordos de pagamento. Por sua vez os acordos de regularização de dívida excluem-se das regras subjacentes à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, conforme disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual.

Considerando que a dívida à Águas do Norte, S.A. não se encontra reconhecida contabilisticamente à data de 31 de dezembro de 2018, importa, nos termos do n.º 6 do artigo 90.º da Lei n.º 71/2018, de 31.12 (Lei do OE 2019) verificar o impacto do seu registo na dívida total de operações orçamentais, previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 03/09 (Lei das Finanças Locais) que preconiza que “em 31 de dezembro de cada ano a dívida total não pode ultrapassar 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.” -----

Ao contrário ao exposto anteriormente no que se refere ao n.º 4 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se exclui a celebração deste acordo do disposto na alínea f) do n.º 1 desse mesmo artigo 25.º no que respeita à competência da assembleia municipal para autorizar a contração de quaisquer empréstimos. -----

Da análise à ficha do Município extraída do SIIAL do Portal das Autarquias Locais da DGAL, verifica-se que o limite da dívida bruta do Município é de 20.380.321,98€, dispondo o Município de uma margem absoluta para endividamento de 18.028.293€. -----

Aceitam-se em definitivo pelo Município de Vila Pouca de Aguiar um total de créditos a favor da Águas do Norte, S.A. com os seguintes montantes: -----

Total das faturas, notas de débito e crédito - 985.687,60 €. -----

Total de juros de mora a 31.12.2018 - 350.942,14€. -----

Perdão de 30% do total de juros a 31.12.2018 -105.282,64€. -----

Juros vencidos de 01.01.2019 a 28.03.2019 (data previsível para eventual assinatura do acordo) - 16.446,13€.-----

Montante total da dívida - 1.247.793,23€. -----

Assim, é presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que se anexa, no sentido de ser celebrado o acordo de pagamento nos termos da minuta anexa, por um prazo de 25 anos, e que envie, caso mereça aprovação, o assunto para deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

DELIBERADO: Aprovado por unanimidade, tendo os Senhores Vereadores, José Manuel Moreira Nunes Matias, Manuel Fernandes Chaves e Maria João Mendes da Santa Fernandes, apresentado a seguinte justificação de voto, que se anexa e se transcreve: -----





Livro_____

Folha_____

Pres._____

Secr._____

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL

A T A

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2019

----- “Os vereadores do Partido Socialista defendem que a autarquia deve dar o exemplo e ter as suas contas em ordem e assumir e pagar as suas dívidas, pelo que votamos favoravelmente esta proposta de pagamento de dívidas às Aguas do Norte. -----

----- No entanto não poderemos deixar de salientar os seguintes aspetos e situações: -----

- O não pagamento dos montantes devidos às Aguas do Norte, S.A., acarretou um acréscimo de custos na ordem dos € 263.000,00, faltando ainda juntar os valores que foram gastos com o processo judicial; -----

- A argumentação utilizada para desencadear este processo de que " ... os argumentos elencados para o não pagamento do diferencial das tarifas, revelam alguma fragilidade...", com certeza que não foi verificada só agora. -----

- Esta possibilidade que aparece no Orçamento de Estado de 2019, também constava no Orçamento de Estado de 2018, porque não foi utilizada nessa altura? -----

- Porque é que este processo de dívida só foi regularizado agora, com todos os custos económicos que esse adiamento do pagamento gerou? -----

Os vereadores do Partido Socialista consideram que todo este processo foi mal conduzido pelos vários elencos municipais, devendo os mesmos serem responsabilizados por este ato de má gestão que acarretou um custo elevado e desnecessário, na ordem dos duzentos e sessenta e três mil euros, para o Município de Vila Pouca de Aguiar”. -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou encerrada a reunião eram dez horas e quarenta e oito minutos, da qual se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

----- E eu, Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica e Secretária da Câmara Municipal, a redigi e subscrevi. -----

O Presidente: _____.

O Secretário: _____.

